



**LEI Nº 364, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Fica estabelecido o direito ao café matinal aos funcionários públicos das autarquias e fundações públicas municipais”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e assegurado o direito aos funcionários públicos efetivos e temporários, extensivos aos funcionários das autarquias e das Fundações Públicas municipais o café matinal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o horário será de 15 (quinze) minutos no período da manhã, compreendido das 7:00 horas às 9:00 horas, bem como, 15 (quinze) minutos no período da tarde, compreendido das 15:00 horas às 16:00 horas.

**Art. 3º.** Fica assegurado que o café será composto pelos seguintes itens: pão, manteiga e leite. Portanto, fica ressalvado que o Poder Público Municipal poderá complementá-lo com outros produtos que lhe convier.

**Art. 4º.** Ficará a critério de cada Secretaria estipular a ordem em que cada setor fará o repouso para o café da manhã e da tarde, para que não atrapalhe o funcionamento de cada órgão, autarquia e fundação Pública Municipal.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 21 de fevereiro de 2014.

  
José Carlos Lopes  
Prefeito Municipal